



Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N.

-10707 -

, DE

05

DE

abr

DE 2018.

Institui o dia 22 de fevereiro como o Dia do Escoteiro e do Escotismo e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a data de 22 de fevereiro como o Dia do Escoteiro e do Escotismo, em alusão ao nascimento do fundador do escotismo.

Parágrafo único. O dia a que se refere o *caput* constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º No decorrer desse dia deverão ser prestadas homenagens à memória de Robert Smith Baden Powell, fundador do escotismo mundial, e à de Caio Vianna Martins, maior personalidade do escotismo no Brasil, e a outras personalidades do movimento escoteiro.

Art. 3º No Dia do Escoteiro e do Escotismo haverá sessão solene na Câmara Municipal de Fortaleza para prestar as devidas homenagens aos grupos de escoteiros, à Região Escoteira Seção Ceará, e a União dos Escoteiros do Brasil (UEB).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 05 de abr de 2018.

JOÃO SALMITO FILHO
Prefeito Municipal de Fortaleza
(EM EXERCÍCIO)



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIII

FORTALEZA, 19 DE ABRIL DE 2018

Nº 16.243

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.706, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Floresta – ACFLOR, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Floresta – ACFLOR, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza assistencial, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de abril de 2018. **João Salmi Filho - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA (EM EXERCÍCIO).**

*** **

LEI Nº 10.707, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Institui o dia 22 de fevereiro como o Dia do Escoteiro e do Escotismo e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a data de 22 de fevereiro como o Dia do Escoteiro e do Escotismo, em alusão ao nascimento do fundador do escotismo. Parágrafo único. O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º - No decorrer desse dia deverão ser prestadas homenagens à memória de Robert Smith Baden Powell, fundador do escotismo mundial, e à de Caio Vianna Martins, maior personalidade do escotismo no Brasil, e a outras personalidades do movimento escoteiro. Art. 3º - No Dia do Escoteiro e do Escotismo haverá sessão solene na Câmara Municipal de Fortaleza para prestar as devidas homenagens aos grupos de escoteiros, à Região Escoteira Seção Ceará, e a União dos Escoteiros do Brasil (UEB). Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de abril de 2018. **João Salmi Filho - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA (EM EXERCÍCIO).**

*** **

LEI Nº 10.708, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a Campanha Junho Vermelho, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o evento denominado Campanha Junho Vermelho. § 1º - A campanha a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza. § 2º - O mês de junho é dedicado à realização de campanhas e ações para a conscientização de doação de sangue. § 3º - O símbolo da campanha e ações previstas na presente Lei é de um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha. Art. 2º - No decorrer do mês de junho serão realizadas campanhas educativas em parceria com as associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades e demais entidades que queiram participar da campanha solidária. Art. 3º - É objetivo da Campanha Junho Vermelho: Parágrafo Único. Esclarecer a sociedade fortalezense sobre a importância da doação de sangue em nosso município. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de abril de 2018. **João Salmi Filho - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA (EM EXERCÍCIO).**

*** **

LEI Nº 10.709, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Estabelece a data de 15 de fevereiro como o Dia Municipal de Enfrentamento à Transfobia, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Fortaleza, a data de 15 de fevereiro de cada ano como o Dia Municipal de Enfrentamento à Transfobia. Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do seu setor competente, promoverá ações e parcerias a fim de divulgar a referida data, e de incentivar o combate à transfobia, bem como as demais formas de discriminação em decorrência de orientação sexual, identidade ou expressão de gênero. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de abril de 2018. **João Salmi Filho - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA (EM EXERCÍCIO).**

*** **

LEI Nº 10.710, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Institui o Dia de Combate ao Femicídio e o inclui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia de Combate ao Femicídio, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto, data do assassinato de Socorro